

CONTRATO Nº. 010/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO E G MEDICAL COM. PROD. MED. HOSPIT. EIRELI-ME.

VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Intelectual, certificado pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, localizado na Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho, Nº 163, Bairro Santuário, CEP 75.388-596, no Município de Trindade, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 00.420.371/0001-22, doravante denominado simplesmente **COMPRADORA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Marco Aurélio Martins da Silva, consubstanciado pelos poderes outorgados, portador do RG nº. 3760435 DGPC/GO e CPF: 866.394.391-15, Residente a Rua Rio Grande do Sul, S/N, Praça Santo Afonso, Setor Campinas, Goiânia-GO CEP: 74.520-080; e **G MEDICAL PROD. MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, estabelecida na Rua 1103 Qd. Area Lt.36A, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- Goiás, CEP 74.830-280 inscrita no CNPJ sob nº 24.227.210/0001-85 e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIO Thiago Leonel Gomes Chaves, portador do RG nº 5552877 SSP-GO, e CPF 692.296.351-20, residente e domiciliado Pedro Paulo Qd. 9ª Apto.1002 Bloco 8, Rua C. Cheverny Setor Goiânia II CEP 74.663-520 resolvem celebrar o presente contrato de compra e venda, mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição pela **COMPRADORA** de 11 (onze) suporte hamper referente a CPP 02/2019 convênio 865475/2018 da **VENDEDORA**, conforme seguintes especificações:

Item	Nome do Item	Quantidade
05	HAMPER EM INOX	11
Valor Unitário: R\$ 240,00		Valor Total: R\$ 2.640,00
Especificação Técnica: Estrutura do aro e dos pés confeccionados em tubos de aço inoxidável aisi 304 7/8 de 1,2mm, saco de algodão cru, rodízio giratório fixo 3 polegadas com roda termoplástica macia com rolamento. Capacidade 100l. Medidas: 0,52cm x 0,85cm (d x a). Marca: Rubmed. Modelo: Rb-5050-I. Fabricante: Inalamed. Garantia do Produto: 12(Doze) Meses Contra Defeitos De Fabricação.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A celebração deste contrato é resultado da Cotação Prévia de Preço CPP nº. 02/2019, realizada entre os dias 03/06/19 a 11/06/19, nos termos do Edital e disponibilizado no Portal de Convênios – SICONV referente, para execução do Convênio nº. 865475/2018– firmado entre a **COMPRADORA** e o Ministério da Saúde. Este instrumento é subordinado ainda ao Decreto Presidencial nº. 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº.424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **COMPRADORA** compromete-se a:

3.1.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

3.1.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao definido.

3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **VENDEDORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer.

3.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **VENDEDORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.1.5. Atestar a execução do objeto do Contrato através de Gestor especificamente designado.

3.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.1.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

3.2. A **VENDEDORA** compromete-se a:

3.2.1. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital da CPP nº. 02/2019, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

3.2.2 Cumprir todas as exigências descritas no Edital da CPP nº. 02/2019, e entregar o objeto novo, conforme especificações técnicas, condições e quantidades estipuladas.

3.2.3 Estão incluídas no valor deste contrato, as despesas como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre a execução de seu objeto.

3.2.4. Conforme item 4.3 do Edital da CPP nº. 02/2019, no ato da assinatura deste instrumento, a **VENDEDORA** deverá apresentar cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, bem como atualizar Documentos de Regularidade Fiscal (CRC do SICAF ou certidões negativas de débito) que foram apresentadas junto com a proposta comercial.

3.2.5. Conforme item 15.1 do Edital da CPP nº. 02/2019, a contratada deverá fazer constar o número do convênio 865475/2018 nas notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) quantia que será paga mediante apresentação de nota fiscal, em parcela única, através de crédito em conta corrente, em até 07 (sete) dias úteis contados do Aceite Técnico atestando a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso. A aceitação técnica é atribuição da comissão técnica da Vila São José Bento Cottolengo.

4.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas fiscais como impostos, taxas, frete, tributos e demais encargos.

4.3. O preço é fixo e irrevogável sem possibilidade de sofrer qualquer espécie de majoração ou repactuação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a **VENDEDORA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega e instalação do objeto será na Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho, nº. 163, Bairro Santuário na cidade de Trindade - GO, CEP 75.388.596 efetuada em sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2 Dentro do período de 30 (trinta) dias, corridos entre a assinatura do contrato e entrega do equipamento, a **VENDEDORA** deverá proceder a análise das condições ambientais e de infra estrutura para instalação e operação do equipamento e se for o caso, prestar todas as orientações e assistência técnica como disponibilização de manual e profissional (is), sem ônus para a **COMPRADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1. Competirá ao Responsável Técnico da Equipe Técnica Instituída pela Portaria de Designação nº. 02/2019, ou na sua ausência/impossibilidade, outro profissional indicado pela referida Equipe, acompanhar o processo de

[Handwritten signature]
[Handwritten number 6]



Vila São Cottolengo

entrega, instalação e funcionamento do equipamento, atestando em termos definitivos, por meio de Aceite Técnico, o recebimento do equipamento em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato, a **COMPRADORA** poderá de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à **VENDEDORA** as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3 Suspensão do direito de fornecer junto à **COMPRADORA** por período de até 02 (dois) anos;

7.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso injustificado na entrega do equipamento e/ou execução dos serviços, até o décimo quinto dia corrido, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

7.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato mais multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicado na hipótese de inexecução total do objeto do contrato, pelo não recebimento do equipamento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela **COMPRADORA**.

7.4 A **VENDEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada.

7.5. A multa a que alude esta cláusula não impede que a **COMPRADORA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.6. Do montante devido a **VENDEDORA** serão deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela **COMPRADORA**.

7.7. No caso de inexecução total do contrato e indeferido o recurso, a **VENDEDORA** deverá recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de comunicada do resultado.

7.8. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela **VENDEDORA** relativos às multas, serão cobrados judicialmente.

7.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.10. As penalidades serão aplicadas mediante Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACESSIBILIDADE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

8.1. A **VENDEDORA** deve permitir livre acesso de representantes da **COMPRADORA**, de servidores do Ministério da Saúde, bem como de integrantes do Sistema público de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o Ministério da Saúde, aos documentos registros contábeis da **VENDEDORA**, no que concerne ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme dispõe no Termo de Convênio nº. 865475/2018

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua assinatura, de acordo com a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será permitida alteração das condições contratuais, desde que não haja possibilidade de prejuízo da **COMPRADORA** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da **VENDEDORA** na execução do objeto contratual.

10.2. Toda e qualquer alteração do Contrato só poderá ser feita através de aditamento ao mesmo.

Handwritten signature and the number 6.



Vila São Cottolengo

10.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e resguardando a ambas partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A inadimplência da **VENDEDORA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **COMPRADORA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento a ser adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trindade, município do Estado de Goiás, como único competente para dirimir as questões que por ventura surjam no decorrer da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam, com reconhecimento de firma, o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trindade, 04 de Fevereiro de 2020.

Pe. Marco Aurélio Martins da Silva
VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
COMPRADORA

Thiago Leonel Gomes Chaves
G MEDICAL COM. PROD. MED. HOSPIT. EIRELI-ME
VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Kayla P. Martins

CPF N.º 007.181.121-48

NOME: Angeles Luján Biacchini

CPF N.º 704.184.121-97